

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO
DOS FUNCIONÁRIOS DA NESTLÉ**
62.562.012/0001-67

RELATÓRIO SEMESTRAL DO CANAL DE ÉTICA E DENÚNCIA
1º Semestre / 2024

Sumário

1.	APRESENTAÇÃO	3
2.	CANAL DE DENÚNCIA E DENÚNCIA.....	3
3.	COMITÊ DE ÉTICA E DENÚNCIA	3
4.	REPORTES DO SEMESTRE	4
4.1.	MEDIDAS ADOTADAS NO SEMESTRE	Erro! Indicador não definido.
5.	APROVAÇÃO.....	6

1. APRESENTAÇÃO

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Nestlé, em atendimento a Resolução nº 4.859/2020, publicada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), disponibiliza por meio desse Relatório Semestral do Canal de Ética e Denúncia as informações referentes aos reportes desse 1º semestre de 2024.

2. CANAL DE DENÚNCIA E INDÍCIOS DE ILICITUDE

O Canal de Ética e Denúncia é disponibilizado pelo “Sistema Contato Seguro” que é um instrumento para detecção de eventuais irregularidades, como: falhas de controle, fraudes internas e externas, atos ilícitos e descumprimento a princípios éticos e políticas internas e que podem ser comunicadas qualquer informação que possa afetar a reputação dos membros de órgãos estatutários e contratuais.

O “Sistema Contato Seguro” é um canal de comunicação que possibilita que os empregados, parceiros (fornecedores e prestadores de serviços) e cooperados **denunciem, anonimamente**, a ocorrência de não conformidades, fraudes ou a existência de condutas inapropriadas e antiéticas que possam afetar a imagem, o resultado financeiro e o ambiente de trabalho na cooperativa, *sendo* um canal de comunicação disponibilizado à toda sociedade que direta ou indiretamente relaciona-se com a Nescred.

O “Sistema Contato Seguro” é disponibilizado pela empresa **Contato Seguro Prevenção de Riscos Empresariais LTDA** de forma independente e assegurando o absoluto sigilo do denunciante.

3. COMITÊ DE ÉTICA E DENÚNCIA

As análises dos registros são realizadas por um Comitê de Ética e Denúncia formado por indivíduos específicos nomeados livremente pela Federação Nacional das Cooperativas de Crédito (FNCC), o qual a Nescred é associada, para interface com o “Sistema Contato Seguro”, designados para o recebimento de notificações eletrônicas de denúncias e/ou sugestões registradas.

4. REPORTES DO SEMESTRE

Este relatório semestral refere-se ao período de janeiro a junho de 2024 e contém as seguintes informações referente aos reportes do semestre:

Quantidade de comunicações recebidas	Natureza das comunicações	Área competentes pelo tratamento da situação	Prazo médio para tratamento
01	Reclamação	FNCC	Imediato

Todos os registros das denúncias foram apurados e tratados pelo Comitê de Ética e Denúncia formado por indivíduos específicos nomeados pela FNCC para interface com o sistema do Canal de Ética e Denúncia, encaminhados a Diretoria Executiva e registradas em ata de reunião.

RELATÓRIO DO CANAL DE DENÚNCIAS

SEMESTRE	PERÍODO		
1	01/01/2024	a	30/06/2024

COOPERATIVA
CREDINESTLE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS FUNCIONÁRIOS DA NESTLÉ

TOTAL DE RELATOS 1

ID DA DENÚNCIA: 185

DESCRIÇÃO DO RELATO:

O Denunciante reporta violação de leis trabalhista por parte da empresa Gocil. Refere que é vigilante. Comunica que era contrato pela Gocil até o mês de dezembro de 2023. Informa que a empresa prestava serviços na unidade Nestlé, localizada na Rodovia Marechal Rondon, km 531, sem número, em Araçatuba/SP. Notifica que a Gocil não realizou o pagamento referente ao mês de novembro de 2023, o pagamento da rescisão, férias e metade do 13°. Acredita que o valor gira em torno de R\$8.000,00, sem multas. Afirma que foram prejudicados 15 colaboradores, que ocupavam os cargos de vigilante e porteiro. Comenta que todas as tentativas de comunicação foram realizadas por meio do líder (optou por não informar o nome), porém até o mês de abril de 2024 o setor de recursos humanos (RH) da Nestlé não forneceu uma explicação ou estipulou algum prazo para realizar os pagamentos. Menciona que a colaboradora Amalia (não sabe informar o sobrenome/cargo) do setor de RH e a chefe dos terceirizados Ana Cláudia (não sabe informar o sobrenome/cargo) estão cientes da situação. Lembra que, em certa ocasião, o líder coletou dados das contas bancárias e chaves pix, porém até o momento o pagamento não foi depositado. Manifesta que os colaboradores estão aguardando um posicionamento, porém não sabem a quem recorrer.

SITUAÇÃO: Inaplicável ao Canal

AÇÕES TOMADAS / DESDOBRAMENTOS:

NOME DO DENUNCIANTE: Anônimo

CONTATO:

DATA DA DENÚNCIA: 23/04/2024 14:29:50

RESOLUÇÃO

No período de janeiro a junho de 2024 não foram evidenciados indícios de ilícitudes relacionados as atividades da cooperativa.

5. APROVAÇÃO

Este relatório foi aprovado pelo Diretoria Executiva na reunião realizada no dia 31/07/2024 e deverá ser mantido à disposição do Banco Central do Brasil (BCB) pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Marcos Valentim Baccarin

Diretor Presidente

Francisco Gonçalves Neto

Diretor Administrativo

Tiago Castillo e Sousa

Diretor Operacional

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 12/08/2024

Dados do Documento

Tipo de Documento RELATORIO DE OUVIDORIA E CANAL DE DENÚNCIAS
Referência Contrato Relatório Semestral do Canal de Ética e Denúncia_a
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 08/08/2024
Validade 08/08/2024 até Indeterminado
Hash Code do Documento 3EE0449B613EAE616C454020C70A42C6824DA3AD96383BB3841459654AEE477C

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Representantes		
Relacionamento	62.562.012/0001-67 - Credi Nestlé		
Representante			CPF
Francisco Gonçalves Neto			144.039.528-44
Ação:	Assinado em 08/08/2024 04:42:23 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP:	186.204.80.133
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/126.0.0.0 Safari/537.36 Edg/126.0.0.0		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		
Representante			CPF
Marcos Valentim Baccarin			027.765.218-98
Ação:	Assinado em 08/08/2024 12:20:01 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP:	2804:389:ee:6b19:6d6f:632a:e6c2:3986
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 17_5_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Mobile/15E148		
Localização	Latitude: -22.3610335355833/ Longitude: -47.4184247386152		
Tipo de Acesso	Normal		
Representante			CPF
TIAGO CASTILLO E SOUSA			094.209.376-31
Ação:	Assinado em 09/08/2024 11:43:16 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP:	189.47.109.145
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/126.0.0.0 Safari/537.36 Edg/126.0.0.0		
Localização	Latitude: -23.62856/ Longitude: -46.740338		
Tipo de Acesso	Normal		

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar> através do código ZOCK9-XPZWA-D37YG-T57RZ enquanto armazenado no Portal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **ZOCK9-XPZWA-D37YG-T57RZ**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado digitalmente pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.